



CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

A responsabilidade da elaboração dos horários é da competência do diretor.

1. Nos horários dos docentes do 2º e 3º ciclos deve ser prevista uma tarde semanal sem atividades letivas destinada a reuniões e a trabalhos de articulação entre os diferentes níveis de ensino, preferencialmente à 2ª feira.
2. A hora de trabalho de estabelecimento deve ser marcada às segundas-feiras, no horário dos docentes do 1º ciclo, sendo um tempo comum. As aulas de inglês das turmas, quando marcadas nos primeiros tempos da manhã ou da tarde, devem iniciar às 9h00m ou 13h30m.
3. Devem ser evitados, sempre que possível, tempos livres nos horários dos docentes.
4. No 2º e 3º ciclos, cada tempo letivo tem a duração de 50 minutos, que eventualmente poderão ser no mesmo dia em tempos letivos seguidos.
5. Na Educação pré-escolar o período da manhã decorrerá entre as 9h00m e as 12h00m e o período da tarde entre as 13h30m e as 15h30m.
6. No 1º ciclo o período da manhã decorrerá entre as 9h00m e as 12h00m e o período da tarde entre as 13h30m e as 15h30m. Destacam-se algumas situações nas quais o período da tarde pode decorrer até às 17h (3º e 4º anos).
7. No 2º ciclo o período da manhã decorrerá entre as 8h30m e 12h25m e o período da tarde entre as 14h25m e as 18h05m.
8. No 3º ciclo o período da manhã decorrerá entre as 8h30m e 13h20m e o período da tarde entre as 15h25m e as 18h05m.
9. A distribuição dos tempos letivos deve assegurar a concentração máxima das atividades num só turno do dia.
10. O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos (manhã ou tarde) será de três tempos letivos, sendo um destinado ao almoço dos alunos.
11. As aulas de Educação Física e Expressão Físico – Motora deverão distribuir-se ao longo do dia, intercalando as aulas teóricas com as práticas, e, quando ocorrerem no turno da tarde, só poderão iniciar-se uma hora depois do período que a escola definiu como horário de almoço da respetiva turma.
12. O número máximo de turmas em aula de Educação Física, em simultâneo, não deve ser superior a três. Prever ocupação pelas turmas do 1º ciclo, ao longo do dia, e das AEC no período da tarde, a partir das 16h.
13. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.

14. As aulas desdobradas do 3º ciclo devem ser lecionadas no mesmo dia.
15. Os alunos terão a tarde de quarta feira livre.
16. O funcionamento da Medida 4 é facultativo e decorrerá nas horas do espaço entre o turno da manhã e da tarde ou ao final do turno da tarde.
17. As horas destinadas a Apoio ou Reforço Educativo decorrerão nas horas do espaço entre o turno da manhã e da tarde ou ao final do turno da tarde.
18. O horário dos alunos deve ter uma distribuição letiva equilibrada de modo a que não existam dias muito sobrecarregados.
19. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á distribuir os alunos em função das salas específicas de cada disciplina.
20. As aulas de inglês deverão funcionar, preferencialmente, na sala 27 e as de português em salas com acesso direto à biblioteca.
20. As aulas de Ciências Naturais e Físico-Química devem ser lecionadas, preferencialmente, nos laboratórios. Quando não for possível devem ser lecionadas numa sala do mesmo piso e bloco.
21. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de Educação Moral e Religiosa pela totalidade dos alunos. Criar uma atividade para ocupar os alunos que não frequentam moral.
22. As aulas de Educação Musical devem ser lecionadas, preferencialmente na sala de música (sala 7).
23. As aulas de Educação Visual e Educação Tecnológica devem ser lecionadas, preferencialmente, na sala 5.
24. As aulas de Matemática devem ser lecionadas, preferencialmente, na sala 8. Quando não for possível devem ser lecionadas numa sala do mesmo bloco.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 3 de julho de 2019.